



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 239/90.

E M E N T A: Concede aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado no Decreto Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos comissionados e funções gratificadas, com exceção dos professores remunerados mediante hora aula, um aumento de vencimentos nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) para os servidores que no último mês recebeu salários com valor inferior a Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

II - 50% (cinquenta por cento), para os servidores " que no último mês recebeu salário com valor superior a importância de Cr\$ 400,00" (quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 10 de abril de 1990.

José Moura Sobrinho
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Moura Sobrinho.